

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0094/79

INTERESSADO : EEPG "DOM SILVIO MARIA DÁRIO"/ITAPEVA  
ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º grau de candidata  
sem idade legal  
RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello  
PARECER CEE N° 1344/79 CEPG Aprov. em 07/11/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da EEPG "Dom Silvio Maria Dário", Itapeva, solicita deste Conselho a regularização da vida escolar da aluna MARIA ALCÍDIA FELIPPE ALMEIDA, que, em 1972, foi matriculada na 1ª série da EEPG "Profª. Nicota Soares"/Itapeva, sem a idade legal exigida e sem a prévia audiência deste Conselho.

A aluna já cursou as 7 (sete) séries do 1º grau, apresentando bom nível de rendimento pedagógico. Cursa a 8ª série em 1979.

Instruem o protocolado os seguintes documentos:

1. requerimento da escola;
2. certidão de nascimento;
3. ficha escolar;
4. informações DE, DRECAP, CEI.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação n° 25/71, que assim dispõe: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima exigida".

Considerando que a aluna está cursando a 8ª série, em 1979, e vem apresentando rendimento escolar satisfatório, conforme se depreende da ficha individual de avaliação, julgamos que deva ser regularizada sua vida escolar.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza.

## II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar, em caráter excepcional, a matrícula da aluna MARIA ALCÍDIA FELIPE ALMEIDA, efetuada em 1972, na 1ª série do 1º Grau da EEPG "Profa. Nicota Soares"/Itapeva.

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente.

Advirta-se a escola que efetuou a matrícula da aluna na 1ª série pela inobservância da Deliberação CEE nº 25/71.

São Paulo, 11 de setembro de 1979

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello  
Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 11 de setembro de 1979.

a) Cons. HONORATO DE LUCCA

no exercício da Presidência,  
nos termos do artigo 13 parágrafo 3º do  
Reg. CEE.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente